



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 283, DE 26 DE AGOSTO DE 1.981

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 280, DE 15 DE JULHO DE 1.981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O número de Unidades Padrão de Capital - UPCs, do BNH, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 280, de 15 de julho de 1.981, 410.088,169 (quatrocentos e dez mil e oitenta e oito e cento e sessenta e nove milésimos), passa para / 344.319,6817 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e dezanove e seis mil e oitocentos e dezessete milionésimos).

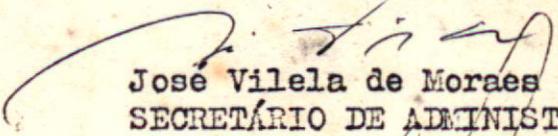
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

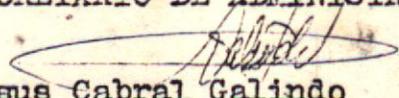
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

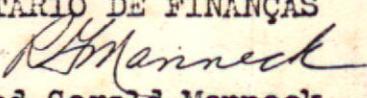
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

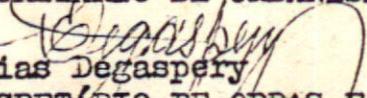
Em, 26 de agosto de 1.981

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

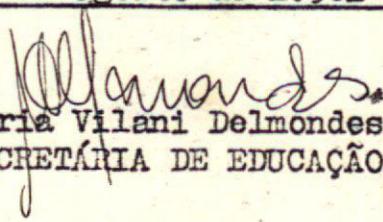
  
Elias Degaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Continuação da Lei nº 283, de 26 de agosto de 1.981 - fls 02 -

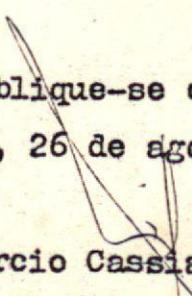
  
Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

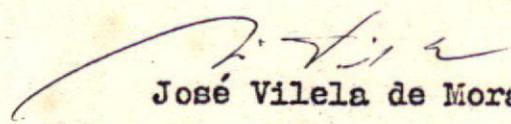
Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.

Em, 26 de agosto de 1.981.

  
Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Projeto de Lei nº 10*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: Ordinária

Realizada em 21 / 08 / 82

ASSUNTO Alteração art. 1.º da Lei 280 de 15/07/82 nº 10

1.ª Discussão por unanimidade

2.ª Discussão por unanimidade

Enviado para o Executivo em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO *[Signature]*

VETADO — / —

ARQUIVE-SE

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
PRESIDENTE



PROTOCOLADO  
N.º 072  
Data: 21 / 08 / 82  
*[Signature]*

*Lei nº 283*  
*26 / Agt / 82*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 1981.-

Excelentíssimo Senhor  
Armando Martins Ortega  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaciara;

Excelentíssimos Senhores Edis jaciarenses,

O objetivo do Projeto de Lei nº 10, em anexo, é alterar o número de UPCs, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 280, de 15 de julho de 1981, devido à correção do valor do UPC entre a entrada, na Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 09/81, de 15 de junho 1981 e sua transformação na Lei supra citada, no dia 15 de julho de 1981. À época da remessa do Projeto de Lei nº 09/81, o valor do UPC era de R\$877,86, vindo, a partir de 1º de julho do mesmo ano, a ser corrigido para o valor de R\$1.045,54.

Sendo a nossa capacidade de endividamento junto ao Agente / Financeiro do Projeto Cura de R\$360.000.000,00, equivalente a / / 410.088,169 UPCs, à época, com a correção do valor do UPC, no / dia 1º de julho deste exercício, o número veio a ultrapassar o nosso limite, daí a alteração do artigo 1º da Lei nº 280, reduzindo o número de UPCs para 344.319,6817, correspondente ao mesmo valor monetário de hoje.

Sem essa alteração, o número de UPCs constante no artigo 1º em pauta ultrapassará a importância de R\$360.000.000,00, o que importará na recusa, pela Agente Financeiro e pelo próprio BNH, da autorização legislativa, por existir uma incoerência.

O Executivo roga, portanto, a aprovação imediata do Projeto de Lei anexado, a fim de se evitar nova correção dos UPCs, que / ocorre trimestralmente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 20 de agosto de 1.981.-

Márcio Cassiano da Silva  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 1.981.-

Altera o artigo 1º da Lei nº 280, de 15 de julho de 1981 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O número de Unidades Padrão de Capital - UPCs, do BNH, constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 280, de 15 de julho de 1981, 410.088,169 (quatrocentos e dez mil e oitenta e oito e cento e sessenta e nove milésimos), passa para 344.319,6817 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e dezenove e seis mil e oitocentos e dezessete milionésimos).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 20 de agosto de 1981.-

Márcio Cassiano da Silva  
- Prefeito Municipal -

PROTOCOLADO
N.º 072
Data: 22 / 08 / 82

*Do relato da  
Comissão de Justiça,  
e Finanças, Economia  
e Relações Internacionais,  
para relatar  
22/08/82  
Optima*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária do dia 21/08/1981.

Aprovado por unanimidade em Reunião Extraordinária do dia 27/08/1981



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Interessado: Prefeitura Municipal de Jaciara-Mt

Projeto de Lei nº 10, de 20 de Agosto de 1.981

Assunto: Altera o artigo 1º da Lei nº 280, de 15 de Julho de 1.981 e dá outras providências.

P A R E C E R    N.º        /81

A Comissão de Justiça Economia e Finanças, reunida na Sala de Sessões da Câmara Municipal, apreciou no dia 23 de Agosto o projeto de Lei oriundo do Poder Executivo.

Em primeira mão foi observado a legalidade do documento, uma vez que a citada Comissão fez as devidas comparações com a Lei já anteriormente aprovada.

Diante do exposto houve-se por bem julgá-la legal e -/ constitucional, razão pela qual a Comissão encarregada de estudar a matéria, opina pela sua aprovação.

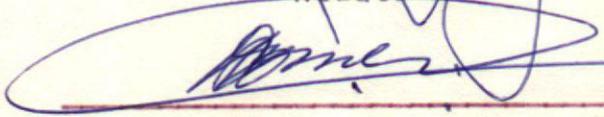
Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1.981

  
\_\_\_\_\_  
Jurandir Pereira da Silva

Pres. da Com. de Just, Ec. e Fin.

  
\_\_\_\_\_  
Carmelito Hermoza

Relato

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paula Gomes - Membro.